



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 34 /2002

**A P R O V A D O**  
POR *unanimidade*  
EM *08/04/2002*

*ETK*

Autoriza o Executivo Municipal a anuir e a doar área para a Empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e dá outras providências.

**Dr. VITO ARDITO LERÁRIO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguintes Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dar anuência à **PARIZOTTO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, para doar uma gleba de terra de **29.907,14m<sup>2</sup> (vinte e nove mil novecentos e sete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados)** adquirida através da Lei nº 3.068, de 17.01.95, à empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**§1º.** A area de terreno ora autorizada esta matriculada sob o nº 30.097, de 14.02.95, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**§2º.** Na transferência da área doada, deverá ser obedecido os dispositivos que tratam a Lei nº 2.456/90, e decretos nºs 3.417/93 e 3.553/94.

**Art. 2º.** Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, uma gleba de terra, declarada de Utilidade Pública, para fins de instalação de industria, através do decreto nº 3.947, de 05.04.2002, com area de **30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados)**, localizada no bairro do Atanázio neste Municipio, de propriedade da **PARIZOTTO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COMERCIO S/A**, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“ Localizada do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 840,50m(oitocentos e quarenta metros e cinquenta centímetros) do lado direito da estrada Municipal do Burity, a qual inicia no ponto D, deste ponto segue rumo 78°30'00"SE numa distância de 300,00m (trezentos metros) confrontando com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros, até encontrar o ponto C, deste ponto segue o rumo de 70°00'20" SW numa distancia de 100,00m confrontando com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto E, deste ponto segue o rumo de 78°30'00"NW numa distancia de 300,00m (trezentos metros) confrontando com a propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto F, deste ponto segue o rumo de 70°00'20" NE numa distancia de 100,00m (cem metros) confrontando com a avenida Júlio de Paula Claro até encontrar o ponto D, ponto este que deu inicio a esta descrição, encerrando a área de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados).”

**Parágrafo único** - A doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seus respectivos regulamentos, Decreto nº 3.417, de 02.02.93 e decreto nº3.553, de 20 de setembro de 1994.

**Art.3º.** A area a ser desapropriada mencionada no “caput” do artigo anterior, não onerará os cofres públicos municipais.

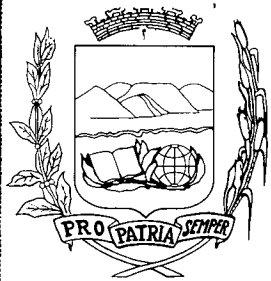
**Art.4º .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2002.



**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

PRJ/jslopes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N.º 18/2002

Autoriza o Executivo Municipal a anuir e a doar área para a Empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.  
Vereador Inaldo Soares de Freitas  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a anuir e a doar área para a Empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e dá outras providências.

Para conhecimentos dos nobres Edis à Parizotto Administração, Participações e Comércio S/A, recebeu por doação, através da Lei nº 3.068, de 17.01.95, uma gleba de terra de 29.907,14m<sup>2</sup>, e implantou no ano de 1995, a empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**,

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos ainda, que a Parizotto, adquiriu uma gleba de 30.000,00m<sup>2</sup>, contígua a área recebida por doação, também para o uso pela empresa Recipar, do Sr. João de Deus Pinto Monteiro Filho.

Ocorre que a Empresa Recipar, vem desenvolvendo a sua finalidade há aproximadamente 08 (oito) anos nesta cidade, e atualmente para ampliar seus investimentos, necessita de que tenha a titularidade das áreas ora mencionadas, onde já se encontra implantada, sendo que as plantas dos prédios foram aprovadas em seu nome.

Sendo assim, a legislação municipal e seus regulamentos, somente autoriza o uso por companhia afiliada, e silenciou, quanto a doação, e impôs cláusula resolutiva de 10 (dez) anos. Entretanto, para que a Parizotto transfira a área recebida, há necessidade da anuência pelo Executivo, para que se promova tal outorga.

Diante do princípio da legalidade dos atos administrativos, o Executivo solicita tal autorização, para a devida transferência, sendo que todos os direitos e obrigações serão sub-rogado, a partir desta data, a Empresa Recipar,

No que diz respeito a desapropriação da área de propriedade da Parizotto, é de grande interesse em regularizar, tendo em vista que até a presente data não houve possibilidade de registrar tal área em virtude das exigências da Lei nº 6.015/73, que impossibilita a transferência direta a empresa Recipar.

Como já é de conhecimento de todos os nobres Edis, para cumprimento das exigências legais, na regularização de imóveis, as vias são judiciais, que custa um longo tempo, para sua finalização, haja vista, a morosidade que deparamos junto ao Judiciário.

Assim sendo, a legislação beneficia os órgãos públicos, em caso de desapropriação, permitindo registrar suas escrituras por se tratar de títulos originários, sem as devidas restrições que são impostas para o particular. E é por esta finalidade que o Executivo solicita autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para desapropriar a gleba da Parizotto, sem acarretar onus ao Município, e doar a empresa Recipar,

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

diante dos investimentos que vem nos proporcionando há aproximadamente 08 (oito) anos de sua implantação.

Informamos também, que a doação far-se-à de acordo com a Legislação Municipal e decretos que regulamentam a doação de area para as Industrias, observando todos os direitos e obrigações no cumprimento da finalidade no ramo industrial.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2002.



**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal